

ALTERAÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (SIMPLES NACIONAL)
PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

	Como era	Como ficou
Alterações relativas à inclusão de novas atividades	Não podiam optar pelo Simples as empresas prestadoras de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, as que prestam serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios, e as que realizam atividade de consultoria.	a) Tributadas com base nos Anexos I ou II da LC 123/2006: Produção e comércio atacadista de refrigerantes (*) b) Tributadas com base no Anexo III da LC 123/2006: a. Fisioterapia (*) b. Corretagem de seguros (*) c. Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores (retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS) c) Tributada com base no Anexo IV da LC 123/2006: Serviços Advocatícios (*) d) Tributadas com base no (novo) Anexo VI da LC 123/2006: a. Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem b. Medicina veterinária c. Odontologia d. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite e. Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação f. Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia g. Representação comercial e demais atividades de

	Como era	Como ficou
		intermediação de negócios e serviços de terceiros h. Perícia, leilão e avaliação i. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração j. Jornalismo e publicidade k. Agenciamento, exceto de mão de obra l. Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006. (*) As empresas que exerçam as atividades de produção e comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de seguros e serviços advocatícios, constituídas depois da regulamentação da LC 147/2014 por parte do CGSN, poderão optar pelo Simples Nacional ainda em 2014. As empresas já existentes desses setores e aquelas que exerçam as demais atividades acima citadas poderão optar pelo Simples Nacional a partir de jan/2015.
Alterações relativas ao Recolhimento do imposto	O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: I - IRPJ; II - IPI; III - CSLL; IV - COFINS; V - PIS/Pasep; VI- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, exceto no caso da microempresa e	O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: I - IRPJ; II - IPI; III - CSLL; IV - COFINS; V - PIS/Pasep; VI- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, exceto no caso da microempresa e

	Como era	Como ficou
	da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; e serviço de vigilância, limpeza ou conservação. VII - ICMS; VIII - ISS. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar sobre a receita bruta auferida, sendo consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação. Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. Alíquotas aplicáveis nos Anexos I – V: ANEXO I - prevê alíquotas entre 4% e 11,61%; ANEXO II - prevê alíquotas entre 4,5% e 12,11%; ANEXO III da LC 123/2006 prevê alíquotas entre 6% e 17,42%; ANEXO IV da LC 123/2006 prevê alíquotas entre 4,5% e 16,85%;	da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e serviços advocatícios. VII - ICMS; VIII - ISS. Incluído o ANEXO VI O novo ANEXO VI da LC 123/2006, vigente a partir de 01/01/2015, prevê alíquotas entre 16,93% e 22,45%; Para se avaliar o impacto da adesão ao Simples Nacional, inclusive nas novas categorias profissionais, o IBPT desenvolveu uma tabela de fácil operação, que está disponível no site www.ibpt.org.br, pois, para se obter a informação, é necessário dispor de informações como faturamento da empresa, a quantidade de mão de obra utilizada e a margem de lucro do negócio.

	Como era	Como ficou
	ANEXO V da LC 123/2006 prevê conforme TABELAS V-A e V-B, entre 17,5% e 22,9%.	
Alterações relativas à Limitação da Substituição Tributária	Quando foi estabelecido pela Lei Geral que a MPE pagaria o ICMS pelo faturamento e não pelo valor agregado, imediatamente as Fazendas estaduais implantaram o contragolpe, expandindo a substituição tributária antes restrita às cadeias econômicas homogêneas (cigarros, bebidas, pneus, combustíveis, sorvetes, etc.). Nessas cadeias, o preço final é conhecido e as margens também, portanto é racional a substituição. Ao generalizar a substituição tributária, os Estados afetaram cadeias heterogêneas, nas quais a estimativa de margens tornou-se arbitrária. Assim, além de eliminar os benefícios do Simples, passaram a impor uma carga tributária muito acima do critério anterior de recolhimento do ICMS pelo valor agregado. A substituição tributária anula os efeitos benéficos do Simples (unificação e simplificação). Além disso, repercute economicamente contra o pequeno, aumentando a sua carga tributária.	A partir de jan/2016 A LC 147/2014 padronizou o uso da Substituição Tributária (ST) pelos Estados. Desse modo, não será mais permitido estender a ST para além dos casos previstos na Lei. Foram excluídos da substituição tributária os pequenos negócios dos segmentos de vestuário e confecções, móveis, couro e calçados, brinquedos, decoração, cama e mesa, produtos óticos, implementos agrícolas, instrumentos musicais, artigos esportivos, alimentos, papelaria, materiais de construção, olarias e bebidas não alcoólicas. Não foram excluídos das operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, o combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios;

	Como era	Como ficou
		pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação; As novas disposições sobre operações com Substituição tributária será disciplinada por convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos.
Criação do Cadastro Nacional Único	O empreendedor é obrigado a comparecer a vários balcões para conseguir sua inscrição nos cadastros	O processo de obtenção das inscrições será unificado e o CNPJ será utilizado como identificador cadastral

	Como era	Como ficou
	fiscais (da União, do Estado e do Município) e poder iniciar sua atividade.	único pelas empresas.
Garantia de entrada única e processo integrado para simplificar a abertura e baixa de empresas.	O processo de abertura e baixa de empresas envolve diversas etapas e o comparecimento presencial em diversos órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, com prazos e custos excessivos. Não há tratamento diferenciado para as MPE.	Sistema informatizado garantirá a execução de processo único de registro e legalização, pelo qual as empresas de qualquer porte poderão obter, em prazo reduzido, a permissão da Prefeitura para exercício de suas atividades no endereço indicado, o registro na Junta Comercial, a inscrição no CNPJ e nos fiscos estadual e municipal, assim como as licenças de funcionamento. A entrada única permitirá o uso de contratos e declarações eletrônicos, isto é, com o processo todo realizado pela internet. As inscrições fiscais estaduais e municipais serão extintas após a criação do novo sistema. O processo de abertura, registro, alteração e baixa da MPE deverá ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor. <u>Art. 8º</u> Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas: I - entrada única de dados e documentos; II - processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta: a) sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade; b) criação da base nacional cadastral única de empresas; III - identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro

	Como era	Como ficou
		Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. § 1º O sistema de que trata o inciso II do caput deve garantir aos órgãos e entidades integrados: I - compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas; II - autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo. § 2º A identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, sejam elas federais, estaduais ou municipais, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II do caput, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.
Garantia de tratamento simplificado para empresas com baixo grau de risco na obtenção de licenças e alvarás	Apesar de garantido na Lei Geral das MPE, ainda não há implantação de processo simplificado para obtenção de licenças e alvarás em muitos Estados e Municípios, com dispensa de vistoria prévia, para as atividades de baixo risco. Um dos problemas é a ausência de classificação do risco pelos órgãos e entidades.	Na ausência de normas estaduais ou municipais sobre a classificação de risco será aplicada resolução do Comitê Gestor da Redesim. É vedado o cancelamento de inscrição do MEI pelo município que não tenha regulamentação da classificação de risco da atividade e processo simplificado de inscrição e legalização. A fiscalização inicial deverá ser orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento.
Simplificação do processo de baixa para todos os empresários e pessoas jurídicas. Dispensa de certidões negativas.	Os empresários individuais e sociedades são obrigados a apresentar certidões negativas de débitos tributários e outras (FGTS, Receita Federal, Previdência Social, etc) para obter a baixa dos seus registros e cadastros (na Junta Comercial e fiscos).	Todas as empresas, inclusive as que não sejam MPE, poderão obter a baixa de seus registros e inscrições imediatamente após o encerramento das suas operações, sem a necessidade de apresentar certidões negativas de débito. Caso sejam identificados débitos tributários posteriormente, os sócios serão responsabilizados.
Redução a zero de todos os custos perante órgãos e entidades estatais	A legislação hoje garante ao MEI isenção de custos para abertura, alteração e baixa, mas há divergências	A lei garante total isenção de custos para o MEI, incluindo taxas, emolumentos e contribuições relativas

	Como era	Como ficou
relativos ao MEI.	de interpretação no caso de alvarás, órgãos de fiscalização de profissões e vistorias.	a órgãos de registro, licenciamento, regulamentação, anotação de responsabilidade técnica, vistoria e fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.
Obrigação Previdenciária	As empresas que contratavam o MEI recolhiam a contribuição previdenciária.	A nova lei deixa claro que o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% só será obrigatória para a empresa contratante se o MEI prestar os seguintes serviços: hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
Criação de tratamento favorecido e diferenciado no âmbito da Vigilância Sanitária	O agricultor familiar, o MEI e o empreendedor de economia solidária, apesar do seu porte econômico reduzido, são onerados por custos advindos da fiscalização da Vigilância Sanitária.	Isenção de taxas. <u>§ 3º-A.</u> O agricultor familiar, definido conforme a <u>Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006</u> , e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
Criação de obrigação acessória única para as MPE. Menos burocracia.	Apesar da simplificação do Simples Nacional, as empresas optantes continuam obrigadas e cumprir obrigações relacionadas a outros tributos (contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, FGTS) e de interesse estatístico (RAIS, CAGED, etc.)	Autoriza a criação de uma única declaração para substituir todas as informações, formulários e declarações existentes atualmente, bem como o recolhimento unificado das demais contribuições (descontadas dos empregados e do FGTS) com os tributos do Simples Nacional.
Incentivo à participação de microempresa e do setor de serviços no mercado externo	Atualmente, somente as empresas de pequeno porte que exportam mercadorias se beneficiam da possibilidade de permanecer no Simples Nacional ainda que sua receita com exportação atinja o limite de receita admitido pelo regime (R\$ 3,6 milhões por ano). Ou seja, essas empresas podem faturar R\$ 7,2 milhões de reais por ano, sem perder a opção pelo Simples, desde que 50% dessa receita resulte de	As microempresas e as prestadoras de serviços terão o mesmo incentivo para exportar, garantindo isonomia de tratamento.

	Como era	Como ficou
	vendas ao mercado externo.	
Inclusão de qualquer microempresa e empresa de pequeno porte no acesso aos benefícios e processos desburocratizados da Lei Geral das MPE		Assegura a todas as MPE, e não somente às optantes do Simples, os benefícios da Lei Geral: simplificação dos processos de abertura e baixa, acesso aos mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, incentivos ao associativismo, estímulo ao crédito, à inovação, entre outros.
Possibilidade de opção pelo Simples Nacional para as empresas de transporte urbano ou metropolitano intermunicipal.	Há vedação de opção pelo Simples para as empresas que prestam serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.	Foi criada exceção para permitir o acesso ao regime tributário favorecido quando o serviço possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou se realizar sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.
Ampliação da possibilidade de formalização do MEI	Existe vedação para formalização como MEI na área de serviços para aqueles que atuam em atividades constantes dos Anexos IV ou V da Lei Geral, exceto quando existir autorização do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN	O CGSN pode autorizar a formalização do MEI nas novas atividades constantes do Anexo VI (serviços intelectuais, intermediação de negócios, consultoria e outros)
Facilitação para emissão de notas fiscais para as MPE	Cada localidade pode adotar sistemas e procedimentos específicos para a emissão de notas fiscais, implicando em dificuldades e custos para as pequenas empresas.	Cria a possibilidade de emissão de notas fiscais por sistema nacional informatizado disponibilizado pela Internet, sem custos para as MPE.
Impede aumentos nas contas após a formalização	Após a formalização o MEI é penalizado pelo aumento nas suas contas de consumo de água, energia e outras.	Proíbe que as concessionárias de serviços públicos aumentem as tarifas do MEI por conta da modificação de sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.
Novos estímulos ao MEI para formalização	Em determinadas legislações municipais há restrições para a participação de pessoas jurídicas na prestação de serviços públicos, como é o caso de transporte com moto, e outras. São leis antigas e anteriores à criação do MEI. Isso tem desestimulado a formalização de trabalhadores.	É vedado impor restrições ao MEI do exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.
Vedação para criação de novas obrigações acessórias	Estados e Municípios podem criar novas exigências aos optantes do Simples, mediante a utilização de formulários e sistemas próprios.	A partir de jan/2016 Somente podem ser exigidas obrigações tributárias acessórias estipuladas pelo Comitê Gestor do Simples

	Como era	Como ficou
		Nacional, cujo cumprimento se dará por meio do Portal do Simples na internet.
Garantia de disponibilização de aplicativo gratuito em caso de exigência de escrituração fiscal digital.	A exigência de elaboração e entrega de escrituração fiscal digital pode ser aplicada às MPE, sem garantia de tratamento diferenciado.	Somente poderá ser exigida das MPE com autorização específica do Comitê Gestor do Simples Nacional, se for para substituir a entrega em meio convencional, e mediante a disponibilização de aplicativo gratuito pelo fisco.
Redução de multas para obrigações acessórias das MPE	Ainda existem muitas regras de fixação de multa que não observam o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido.	A partir de jan/2016 As multas relativas à falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias junto aos órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de: - 90% (noventa por cento) para os MEI; - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
Obrigatoriedade de contratação de MPE pela Administração Pública	Regra geral, a administração pública não está obrigada a adquirir bens e serviços de MPE. Hoje fica a critério do órgão contratante o direcionamento de certames para MPE.	A administração é obrigada a contratar de MPE sempre que o valor da licitação for de até R\$ 80 mil reais. No caso de obras e serviços, se a licitação for maior que esse valor e se, para cumprimento do contrato, for necessária a subcontratação, a Administração Pública poderá exigir que a contratada subcontrate MPE. Se a licitação for feita para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública deverá definir cota de até 25%. A licitação poderá dar prioridade para a contratação de MPE sediadas no local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.
Ampliação do objeto das Sociedades de Propósito Específico	Somente as Sociedades de Propósito Específico para compra e venda de bens são admitidas.	As Sociedades de Propósito Específico para aquisição e prestação de serviços passam a ser admitidas.

	Como era	Como ficou
Dar tratamento simplificado e ágil, na concessão de crédito para MPE e exigir dos bancos relatório detalhado dos recursos alocados e utilizados.	Não há obrigatoriedade dos bancos darem um tratamento desburocratizado na concessão de crédito para MPE e apresentarem justificativas para eventual desempenho negativo na aplicação dos recursos.	Os bancos terão que desburocratizar o processo de concessão de crédito para MPE (que faturam efetivamente até R\$ 3,6 milhões), bem como justificar pormenorizadamente a não utilização dos recursos previstos em seus orçamentos.
O Microcrédito Produtivo Orientado deverá privilegiar os MEI e as ME.	Os bancos para cumprirem suas metas tem privilegiado o crédito para pessoas físicas.	Os bancos públicos e privados não poderão contabilizar, para cumprimento de metas, empréstimos realizados a pessoas físicas, ainda que sócios de empresas, como disponibilização de crédito para MPE.
Revisão das normas de recuperação judicial e de falência para as MPE	Não existe tratamento diferenciado para as MPE	Reduz o valor de remuneração do administrador judicial de ME e EPP em recuperação, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento). Destaca representante de credores ME e EPP, o que repercute na votação do plano de recuperação judicial. Reduz de 8 (oito) para 5 (cinco) anos o prazo necessário para solicitação de nova recuperação judicial. Determina que ME e EPP obterá prazo 20% (vinte por cento) superior aos das demais empresas para parcelamento de débitos junto às fazendas e ao INSS.

Fontes consultadas:

- Receita Federal;
- Site Notícias Fiscais;
- SEBRAE Nacional;
- Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias - IBPT.